



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 006/2018-TJAM

CONVÊNIO Nº 006/2018-TJAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - TJAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **ENTIDADE**, e do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, sito no Setor Bancário Sul, Lote 23, Plano Piloto, Edifício Sede I, Bloco A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/00001-91, neste ato como Administrador do Pasep, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, e representado pelo Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO DA COSTA NETO**, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 11735740, SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 601.409.252-87, neste instrumento simplesmente denominado **ADMINISTRADOR**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/010873-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONVÊNIO Nº 006/2018-TJAM**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

- I. O **ADMINISTRADOR** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela **ENTIDADE**;
- II. As informações da **ENTIDADE** ao **ADMINISTRADOR** processar-se-ão através de arquivo transmitido pela **ENTIDADE**, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo **ADMINISTRADOR**, doravante denominado ARQUIVO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- III. As instruções para a preparação do ARQUIVO e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à **ENTIDADE** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **ADMINISTRADOR**;
- IV. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo **ADMINISTRADOR** à **ENTIDADE**;
- V. O ARQUIVO será de propriedade da **ENTIDADE** e o **ADMINISTRADOR** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **ADMINISTRADOR** à **ENTIDADE**, para verificação e conferência;
- VI. Fica entendido que o **ADMINISTRADOR** só aproveitará as Informações que figurarem como corretas na listagem referida na clausula V;
- VII. A **ENTIDADE** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;
- VIII. Caberá à **ENTIDADE** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **ADMINISTRADOR**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;
- IX. Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela **ENTIDADE** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **ADMINISTRADOR**;
- X. A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **ADMINISTRADOR**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da **ENTIDADE**, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;
- XI. Às partes é facultado denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o **ADMINISTRADOR** complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

XII. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do estado do Amazonas, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Manaus/AM, 06 de agosto de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **GILBERTO PINTO FIGUEIREDO DA COSTA NETO**
Gerente Geral da Agência Setor Público Manaus
Banco do Brasil S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 13173766

Nome: Elisabete Zilda Freitas de Lima

C. I.: 016.522.322-73